



REGIMENTO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE

OLIVEIRA DE FRADES

Aprovado na Reunião de Câmara de 08 de junho de 2022

Several handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page.



Regimento da Câmara Municipal da Oliveira de Frades

O Regimento da Câmara Municipal de Oliveira de Frades foi elaborado de acordo com a alínea a) do art.º 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que revogou os artigos 1.º a 3.º, 10.º-A, 13.º a 16.º, as alíneas c) a o) e q) a s) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 6 do artigo 17.º, os artigos 18.º a 20.º, o n.º 1 do artigo 23.º, 30.º a 41.º, 46.º-A, 49.º a 52.º-A, as alíneas b) a j) e m) a r) do n.º 1 e os n.ºs 2 a 8 do artigo 53.º, os artigos 54.º e 55.º, 62.º a 74.º, 81.º a 95.º, e 98.º e 99.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e, tendo por base a mesma Lei, atende, também, ao Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.-----

Artigo 1.º-----

Constituição -----

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída por um Presidente e quatro Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente, ao abrigo do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e no n.º 3 do artigo 57.º da citada lei.-----

Artigo 2.º-----

Alteração da composição -----

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro. -----

Artigo 3.º-----

Presidente da Câmara -----

1. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. -----



CÂMARA MUNICIPAL

2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente. -----
4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas cabe recurso para o plenário do órgão, a apreciar imediatamente após a sua interposição. -----

Artigo 4.º-----

Reuniões da Câmara-----

1. As Reuniões da Câmara realizam-se habitualmente no salão nobre do edifício dos Paços do Concelho, podendo realizar-se noutros locais, quando assim for deliberado. -----
2. As Reuniões da Câmara são ordinárias ou extraordinárias. -----
3. A última Reunião Ordinária de cada mês é pública. -----
4. A Câmara pode deliberar a realização de outras reuniões públicas. -----
5. A deliberação referida no número anterior será publicada em edital afixado nos lugares de estilo com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião. -----
6. Os responsáveis pelos diversos serviços deverão estar presentes às reuniões da Câmara a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente. -----

Artigo 5.º-----

Reuniões Ordinárias-----

1. As reuniões ordinárias ocorrem às segundas e quartas Quintas-feiras de cada mês. -----
2. A marcação das reuniões, referida no número anterior, foi objeto de deliberação na reunião de Câmara Municipal, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado. -----
3. A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal. -----
4. As reuniões ordinárias terão início às 09:30 horas e final às 12:30 horas, podendo a Câmara deliberar o seu prolongamento pelo período que entender. -----

3/11



CÂMARA MUNICIPAL

5. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões Ordinárias devem ser deliberadas em Reunião ou devidamente justificadas e comunicadas a todos os Vereadores, com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo. -----

Artigo 6.º -----

Reuniões extraordinárias-----

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por protocolo sendo a convocatória enviada por correio eletrónico para os endereços eletrónicos registados no setor de apoio aos órgãos autárquicos e, em simultâneo, enviada através de plataforma eletrónica e, objeto de publicitação por edital e constar no sítio de internet do Município. -----

3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à receção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo. -----

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.-----

Artigo 7.º -----

Ordem do dia -----

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de: -----

a. Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias; -----

b. Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.-----

2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser entregue a todos os Vereadores com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião. -----

3. Juntamente com a Ordem do Dia são enviados por correio eletrónico para os endereços eletrónicos registados no setor de apoio aos órgãos autárquicos e, em simultâneo, disponibilizados em plataforma



CÂMARA MUNICIPAL

eletrónica todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes. -----

4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, no setor de apoio aos órgãos autárquicos, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.-----

5. Os Serviços só poderão agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com funções delegadas.-----

6. Nas reuniões da Câmara Municipal só podem ser objeto de deliberação, os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião. -----

Artigo 8.º-----

Quórum -----

1. As reuniões só se podem realizar com a presença de pelo menos 3 (três) membros da Câmara, ou seja, a maioria do número legal.-----

2. Se meia hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata. -----

3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.-----

Artigo 9.º-----

Períodos das reuniões -----

1. Em cada reunião ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”. -----

2. Na segunda Reunião Ordinária do mês haverá, no final da “Ordem do Dia”, um período de “Intervenção do Público”.-----

3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”. -----



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10.º -----

Período Antes da Ordem do Dia -----

1. Período de Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de sessenta minutos. -----
2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:-----
 - a. Da correspondência com interesse especial para o Município e para a Câmara;-----
 - b. De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta; -----
 - c. De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento. -----
3. A cada Vereador na Câmara será atribuído um período de cinco minutos para, designadamente, formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votações, moções, recomendações e protestos, bem como para debater as respostas fornecidas. -----
4. Poderá haver cedências de tempo entre os Vereadores. -----

Artigo 11.º -----

Período da Ordem do Dia -----

1. O Período da Ordem do Dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia, optando-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.-----
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.-----
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas. -
4. Os subscritores de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respetiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto. -----
5. O tempo disponível para cada membro da Câmara poderá ser cedido a outro. -----
6. Havendo várias propostas de deliberação sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de dez minutos. -----



CÂMARA MUNICIPAL

7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes, salvo se a Câmara decidir fixar um período para análise e discussão da proposta que resultar de eventual harmonização ou fusão.-----

Artigo 12.º -----

Período de Intervenção do Público-----

1. O período de “Intervenção do Público”, a considerar na segunda Reunião de Câmara de cada mês, tem a duração máxima de trinta minutos.-----

2. O período de tempo previsto no número anterior pode ser alargado até ao limite do dobro previsto desde que, ponderado o interesse público a Câmara assim o delibere.-----

3. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.-----

4. A inscrição referida no ponto anterior, referindo nome, morada e o assunto a tratar, pode ser efetuada:-----

a. No Gabinete de Apoio à Presidência.-----

b. Através da linha de acesso 232760300-----

c. Por e-mail para: gap@cm-ofrades.pt-----

d. Por fax, carta e outros permitidos por lei.-----

5. A inscrição deve ser efetuada até às 17:30 horas do dia que antecede o da Reunião de Câmara, podendo em situações excecionais ser feita antes do início da reunião.-----

6. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.-----

7. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.-----

8. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de €150 a €750, de acordo com o n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

9. Da ata da Reunião, no final, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.-----



CÂMARA MUNICIPAL

10. Os cidadãos que, sem terem efetuado a prévia inscrição, se apresentem à Reunião de Câmara, tendo esta já iniciado, informam o Gabinete de Apoio à Presidência do assunto em questão, recebendo resposta no prazo máximo de 5 dias. -----

Artigo 13.º -----

Pedidos de esclarecimentos -----

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.-----

Artigo 14.º -----

Exercício de direito de defesa-----

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos. -----
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.-----

Artigo 15.º -----

Protestos -----

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. -----
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.-----
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas. -----
4. Não são admitidos contraprotestos.-----

Artigo 16.º -----

Votação-----

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.-----
2. O Presidente vota em último lugar.-----
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.-----



CÂMARA MUNICIPAL

4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto salvo se, em caso de dúvida fundada, a Câmara deliberar outra forma de votação. -----
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto. -----
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal. -----
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. -----
8. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. -----

Artigo 17.º -----

Declaração de voto-----

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual se exceder os três minutos deverá ser entregue por escrito.-----
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte. -----
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.-----

Artigo 18.º -----

Recursos-----

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias. -----

>> 9/11



CÂMARA MUNICIPAL

2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.-----

Artigo 19.º-----

Faltas-----

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.-----

2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.-----

3. A marcação das faltas e a apreciação das respetivas justificações compete à Câmara Municipal.----

Artigo 20.-----

Impedimentos e suspeições-----

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.-----

Artigo 21.º-----

Atas-----

1. De cada reunião é lavrada ata que registe o que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente: a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos



CÂMARA MUNICIPAL

apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido lida e aprovada.-----

2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. -----

3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.-----

4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei. -----

5. As deliberações da Câmara só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.-----

Artigo 22.º -----

Publicidade-----

As deliberações da Câmara Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas no Diário da República, quando a lei expressamente o determine, sendo nos restantes casos publicadas, ou no Boletim Municipal ou em edital afixado nos lugares de estilo, durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada de deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. -----

Artigo 23.º -----

Entrada em vigor -----

O presente Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação. -----

>> 11/11